



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 3486
Data 24/02/23

**Concede isenção do pagamento do IPTU
para pessoas com Transtorno do Espectro
Autista (TEA) e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica concedido isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário de um único imóvel com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que reside no imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até 02 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único - A isenção referida no caput estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O pedido de isenção deverá ser efetuado anualmente dentro dos prazos propostos pelo Poder Executivo, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente.

Art. 3º - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Finanças e Orçamento, acompanhado da seguinte documentação:

I - Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - Comprovante de renda familiar per capita de até 02 (dois) salários mínimos mensais;

III - Cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis ou cópia do contrato de locação do imóvel;

IV - Cópia da capa do carnê do IPTU;

V - Laudo médico comprovando o diagnóstico de Autismo ou Carteira de identificação previsto na Lei 5.035 de 23 de março de 2021.

VI - Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento do proprietário ou locatário do imóvel beneficiado por esta Lei, o novo responsável pelo portador de Autismo passará a gozar do benefício instituído, comprovando a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

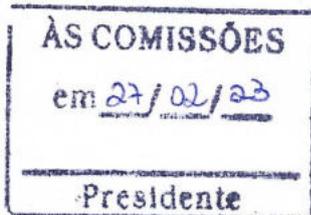
Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0004-20

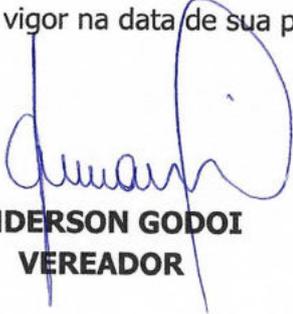


Art. 4º - Caso ocorrer o óbito do beneficiário desta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º – O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




ANDERSON GODOI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



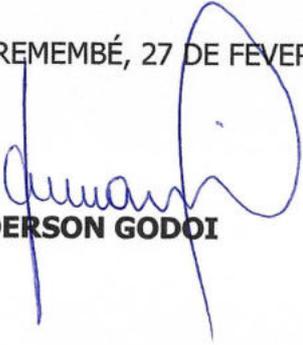
JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação deste projeto, a fim de proporcionar a estas classes descritas no projeto a isenção de IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), relatando primeiramente sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que é uma condição neurobiológica que traz prejuízos no desenvolvimento do indivíduo principalmente nas seguintes áreas: comunicação verbal, socialização e comportamento estereotipado, não existe até o momento cura para o autismo, porém o tratamento é basicamente feito por meio de intervenções, como psicoterapia, medicamentos para estereotipias, fonoaudiologia e neuropediatria, além de outros que podem ser necessários.

Visando tudo isso, apresentamos este Projeto de Lei voltado ao benefício que transcende o contribuinte com TEA, bem como pretende atingir, igualmente as pessoas que o cercam e que com ele convivem no mesmo círculo atingido pelo sofrimento derivado do acompanhamento e da dedicação, não menos importante, cabe salientar, nesse contexto, o caráter e a inferência lógica que o objetivo do presente Projeto de Lei alcançará no benefício às pessoas a serem atingidas, a par do reconhecimento notório da situação familiar e econômica em que acabam envolvidos, muitas vezes comprometendo grande parte do seu orçamento doméstico no tratamento, consumindo recursos que atentam contra a própria manutenção da vida.

Levando em conta todos esses argumentos acima mencionados, solicito aos nobres colegas que aprovem o mesmo, a fim de que o município de Tremembé possa proporcionar esta isenção que será de grande valia para estas famílias.

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.


ANDERSON GODOI